



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

SÚMULA: Acrescenta um artigo - **numerado como 274-A** - à Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina.

SALA DAS SESSÕES, 24 de agosto de 2017.


FILIPE BARROS
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

SÚMULA: Acrescenta um artigo - **numerado como 274-A** - à Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina, passa a vigorar acrescida do **artigo 274-A**, com a seguinte redação:

"Art. 274-A. OS Projetos de Lei de **alteração e/ou mudança de zoneamento** de que trata o **Anexo IV** (Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano) da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina, somente **poderão ser propostos por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal ou pelo Prefeito e, em caso contrário, a Mesa Executiva deixará de recebê-los.**"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de agosto de 2017.


FILIPE BARROS
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ **/2017**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer que os Projetos de Lei de alteração e/ou mudança de zoneamento de que trata o **Anexo IV** (Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano) da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina, somente poderão ser propostos por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal ou pelo Prefeito e, em caso contrário, a Mesa Executiva deixará de recebê-los.

O Estatuto da Cidade já delinea a importância do Plano Diretor, uma vez que traz um capítulo específico para tratar deste importante instrumento de política urbana.

O Plano Diretor contribui de forma imprescindível para que os municípios se desenvolvam organizadamente, constituindo-se inclusive como a ferramenta básica de ordenamento da expansão urbana do Município e de orientação do desenvolvimento.

Segundo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor deve ser revisado a cada 10 anos, assim como a Lei Municipal que o dispõe, devendo englobar a área territorial como um todo, definindo as exigências a serem cumpridas para que se tenha assegurada a função social da propriedade no local onde está inserida.

Uma vez que o Plano Diretor é fruto de um prévio planejamento urbano, ele deve ser um reflexo dos estudos preliminares realizados, da pluralidade dos debates, e conter os resultados das Conferências Municipais que são compilados e representam exatamente a vontade dos munícipes. Essas resoluções são tão importantes que ficam armazenadas em local próprio, com restrita consulta dos órgãos municipais afins.

Conforme se pode observar, o Plano Diretor é um dos instrumentos jurídicos mais importantes em favor da comunidade, onde está impresso todo o esforço para o engajamento da sociedade na elaboração e condução dessas leis essenciais de planejamento urbano.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

No ordenamento jurídico brasileiro, por diversas vezes, a lei impõe ao Poder Legislativo um quórum elevado para apresentação e aprovação de Projetos de Lei. Este fato dá segurança jurídica às importantes decisões tomadas pelo Poder Público, garantindo que a sociedade tenha a certeza do respeito à soberania da vontade popular e não fique à mercê de interesses de terceiros.

Fica claro, portanto, que o Plano Diretor não é um mero capricho do Legislador ou então apenas uma burocracia regimental. É, na verdade, uma indispensável ferramenta da sociedade que garante pluralismo e protagonismo nas deliberações sobre o futuro da cidade. Portanto, as diretrizes traçadas nas conferências devem ser profundamente respeitadas pelo Legislador Municipal.

Nesse contexto, qualquer alteração daquilo que foi firmado em conferências trará maior segurança jurídica, confiabilidade e representatividade, se estiver acompanhada da assinatura de sete vereadores, eleitos pelos cidadãos londrinenses, determinando a real importância que tal matéria exige.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 24 de agosto de 2017.


FILIPE BARROS
VEREADOR



Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

LEI Nº 12.236, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE

LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei estabelece parâmetros para o uso e a ocupação do solo da Zona Urbana dos Distritos e Distrito Sede e da Zona de Expansão Urbana do Município de Londrina.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

- I. ordenar e estabelecer critérios técnicos, sociais e democráticos para o uso e ocupação do solo do meio urbano, buscando o desenvolvimento auto-sustentado;
 - II. adequar à ocupação dos espaços tendo em vista a saúde, a segurança da população e os aspectos do patrimônio ambiental e do acervo cultural;
 - III. promover a conservação e preservação do patrimônio cultural edificado utilizando o instrumento de transferência de potencial construtivo;
 - IV. evitar a concentração e a dispersão excessiva da ocupação dos espaços, potencializando o uso da infra-estrutura urbana;
- garantir o desenvolvimento da política urbana permitindo o cumprimento da função social da propriedade e da cidade.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO IV

(Memorial Descrito do Zoneamento Urbano)

ZR1

1. Inicia-se pela Estrada Alcides Turini (Estrada Caramuru) após a faixa de 60 metros da ZC4, segue norte pela divisa do Município com Lote “B2” REM 1 do lote 228/255/280 da Gleba Cafezal, divisa oeste da Estância Santa Paula até encontrar a Rua dos Hibiscos, desta segue leste margeando faixa de preservação permanente do Ribeirão cafezal, até encontrar a divisa do lote 239-C com a Estância Bom Tempo, deste ponto segue sul até encontrar a Rua Salvador Domingos Canha, deste segue leste até a divisa de fundos da faixa de 60 metros (ZC-4) paralela ao prolongamento da Av. Lídio Wrobel, segue sul até encontrar com a faixa de 60 metros (ZC-4) paralela à Estrada Alcides Turini, segue oeste até encontrar a Rua João Balbino dos Santos, segue sul até encontrar Estrada Alcides Turini, segue oeste até encontrar a Rua José Barreto dos Santos, segue norte até encontrar a divisa de fundos da faixa de 60 metros paralela ao prolongamento da Estrada Alcides Turini, segue oeste até o ponto inicial;
2. Inicia-se pela faixa norte a área de preservação permanente do Córrego do Salto segue norte pela divisa oeste do Lote 223 da Gleba Cafezal, até encontrar com a faixa de 60 metros (ZC-4) paralela à Estrada Alcides Turini (Estrada Caramuru), segue margeando a leste até encontrar a divisa do Lote 224-D com a divisa do Loteamento Recanto do Salto, segue norte até encontrar a Estrada Alcides Turini, segue leste até encontrar a divisa do Lote 245/245-A com o Loteamento Recanto do Salto, segue sul até encontrar a divisa do loteamento Recanto do Salto com o limite da faixa de 60 metros (ZC-4) da Estrada Alcides Turini, segue leste até encontrar a divisa dos lotes 249 e 258, segue sudeste até encontrar a Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, segue sudoeste até encontrar a Rua São Paulo do Patrimônio Espírito Santo, segue oeste até encontrar Rua Bom Jesus, segue sul até encontrar a divisa do Residencial Penelin com lote 247B2 da Gleba Cafezal, segue nordeste até encontrar a Rodovia Mábio, segue por sentido nordeste até encontrar a divisa dos lotes 254 com 256 da Gleba Cafezal, segue sudeste por essa até encontrar com a faixa de preservação



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

permanente do Córrego do Salto, segue sudoeste até encontrar a Rua Valdir Pereira dos Santos, segue oeste até encontrar a Rua Sergio Luis Speri, segue norte até encontrar a Rua Assis Vicente, segue oeste até encontrar a divisa dos lotes 224-D, segue sul por esta divisa até a faixa de preservação permanente do Córrego do Salto, segue oeste margeando a faixa norte a área de preservação permanente do Córrego do Salto, até encontrar o ponto inicial;

3. Inicia-se ao norte da faixa de 60 metros (ZC-4) paralela à Estrada Alcides Turini (Estrada Caramuru) com a faixa de 60 metros (ZC-4) paralela ao prolongamento da Rua Lidio Wrobel em sua face leste, segue norte até encontrar a faixa sul da área de preservação permanente do Ribeirão Cafezal, segue leste a Rua Luis Antonio da Costa, segue sudeste até encontrar a rua Embaixador Luis Martins de Souza Dantas, segue sul até a Estrada Alcides Turini, segue oeste até encontrar a rua Adalberto Luis Pirola, loteamento Sun Lake, segue rotatória interna desse loteamento, Rua Antonio Maranezzi, Rua Benezzer Luis da Costa, segue sudoeste até a rua Geraldina Andreлина Siqueira, ponto inicial.
4. Inicia-se na face norte da área de preservação permanente do Ribeirão Cafezal entre a divisa do Lote 20 com Loteamento Royal Park Residence & Resort, segue norte passando pela Rua Nilder Dinha Moacir Salgado até encontrar a face sul da faixa de 60 metros (ZC-6) paralela à Av. Gil de Abreu Souza, segue leste encontrar a divisa dos lotes 8 e 129, segue norte até encontrar a face sul da área de preservação permanente do Ribeirão Esperança, segue leste por esta margem até encontrar a face norte dos faixa de 60 metros (ZC-4) paralela a Rodovia Mabio Gonçalves Palhano, segue oeste até encontrar a face norte da área de preservação permanente do Ribeirão Cafezal, segue margeando a esta até encontrar a divisa do Lote 20 com o Loteamento Royal Park Residence & Resort, ponto final.
5. Inicia-se pelo encontro da face sul da faixa de 60 metros (ZC-4) paralela à Rua João Crude, segue oeste pela divisa do Lote 80 com o Loteamento Royal Forest Residence & Resort, segue noroeste passando pela divisa leste do Lote 82 até encontrar a face sul da área de preservação permanente do Lote 84/85, segue nordeste até encontrar com o prolongamento da Av. Gil de Abreu Souza, segue sudeste encontrar com a Rua João Crude, segue sudoeste até encontrar a face sul da faixa de 60 metros (ZC-4) paralela Rua João Crude, ponto final.
6. Inicia-se na rotatória projetada no encontro das ruas Gil de Abreu com João Crude, segue nordeste pela face sudeste da Fazenda Escola da Universidade Estadual de Londrina - UEL, até o encontro com a face sul